



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.187, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

"Dispõe sobre gratificação de produtividade dos Agentes Fiscais e Fiscais de Obras".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

- Artigo 1º - Aos Agentes Fiscais e aos Fiscais de Obras será paga uma gratificação de produtividade.
- Artigo 2º - A gratificação de produtividade será na base de 5%(cinco por cento) sobre os valores efetivamente arrecadados pelo Município em decorrência dos procedimentos e/ou serviços relacionados no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.
- Artigo 3º - A gratificação de que fala esta lei será computada ao final de cada mês, com base na produtividade obtida no mês anterior, calculada em face do relatório mensal das respectivas chefias.
- Artigo 4º - A gratificação de produtividade só será devida após o recolhimento da correspondente importância pelo contribuinte aos cofres municipais.
- Artigo 5º - Não será paga gratificação de produtividade sobre arrecadação de valores ajuizados.
- Artigo 6º - A gratificação de que trata esta lei não excederá a 100%(cem por cento) do valor do vencimento básico mensal do funcionário.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 596, de 10/06/1996 e os Decretos nºs 1.483, de 28/06/1996 e 1.789, de 16/03/2000.

São Fidélis, 10 de março de 2009.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - LEI N° 1.187, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

AGENTE FISCAL

- a) Lançamento sobre atividades ambulantes;
- b) Apuração e cobrança extrajudicial de débitos tributários, com notificação do contribuinte;
- c) Cobrança extrajudicial da Dívida Ativa;
- d) Cobrança de IPTU;
- e) Lavratura de autos de Infrações ao Código Tributário Municipal.

FISCAL DE OBRAS

- a) Autuação de Construção clandestina, com notificação e recebimento;
- b) Autuação Construção em desacordo com o projeto aprovado, com notificação e recebimento;
- c) Notificação por infrações ao Código de Posturas e ao Código de Obras, com multa e recebimento.

São Fidélis-RJ, 10 de março de 2009.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
- Prefeito -